

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Nº: 6/2021

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕE O ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO Nº: 1701/2021



00297358



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 6/2021

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 30 de junho de 2021.

- I - Andirá;
- II - Antonina;
- III - Cambé;
- IV - Carambeí;
- V - Coronel Vivida;
- VI - Dois Vizinhos;
- VII - Floresta;
- VIII - Florestópolis;
- IX - General Carneiro;
- X - Guaporema;
- XI - Jundiá do Sul;
- XII - Manoel Ribas;
- XIII - Ortigueira;
- XIV - Quatiguá;
- XV - Reserva;
- XVI - Roncador;

- XVII - São Manoel do Paraná;
- XVIII - São Sebastião da Amoreira;
- XIX - Sapopema;
- XX - Toledo;
- XXI - Tunas do Paraná;
- XXII - Matinhos;
- XXIII - Guamiranga.



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de março de 2021.

Deputado Ademar Luiz Traiano  
Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli  
1º Secretário

Deputado Gilson de Souza  
2º Secretário

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública no município que especifica, com efeitos até 30 de junho de 2021.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 22/03/2021, às 12:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 22/03/2021, às 12:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 22/03/2021, às 12:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0326718** e o código CRC **E4148AB0**.

04951-38.2021

0326718v7





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94



Ofício nº 105/2021 PMA

Andirá, 10 de março de 2021.

Excelentíssimo Presidente da ALEP,  
**SR. ADEMAR LUIZ TRAIANO.**

Cumprimentando-o, venho por meio deste, de forma respeitosa, solicitar que Vossa Excelência aprecie e, ao final, junto aos vossos pares, compreenda procedente o pedido de reconhecimento do Estado de Calamidade Pública declarado pelo Município de Andirá através do Decreto Municipal nº 9.186, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26 de fevereiro de 2021, edição nº 2.210, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

O período do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública é de até o dia 30 de junho de 2021.

O motivo da decretação do estado de calamidade pública deve-se ao fato de que as receitas municipais e os gastos públicos fatalmente serão afetados pela pandemia do COVID-19, visto que é notório o impacto nas relações de consumo e produção, gerando provável impossibilidade de completa submissão às metas fiscais previstas.

Seguem anexos o Decreto Municipal e a respectiva publicação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus sinceros votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**IONE ELISABETH ALVES**  
**ABIB:62415077968**

Assinado de forma digital por IONE ELISABETH ALVES  
ABIB:62415077968  
DN: cn=BB, ou=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiplex S,  
ou=28925649002121, ou=Preencial, ou=Certificado PF A3,  
c=IONE ELISABETH ALVES ABIB:62415077968  
Data: 2021.03.10 11:57:12 -0100

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
**Prefeita Municipal**

**Excelentíssimo Senhor Ademar Luiz Traiano**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**  
**Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba-PR CEP 80.530-91**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94



**DECRETO Nº. 9.186, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Declara estado de calamidade pública no Município de Andirá, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita do Município de Andirá, no uso das atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

**DECRETA**

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Andirá.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2021, 78º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal



Antonina, 03 de março de 2021

**Ofício n.º 028/2021 – GAB**

A Vossa Excelência, o Senhor

**Deputado Estadual Ademar Traiano**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – Curitiba – PR – 80.530-911

**Ref.: Solicita reconhecimento da prorrogação de ocorrência de estado de calamidade pública.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar prorrogação da declaração de estado de calamidade pública do Município de Antonina.

2. Através do Decreto n.º 57/2021, de 27 de janeiro de 2021, o Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, decretou a prorrogação até a data de 30 de junho de 2021, o prazo do Decreto n.º 176 de 17 de julho de 2020, que institui estado de calamidade pública em virtudes dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pela pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

3. Tendo a situação danosa, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, através do Decreto Legislativo n.º 18, de 22 de julho de 2020.

4. Sendo assim, em virtude do art 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, solicitamos, por parte desta egrégia Casa de Leis, o reconhecimento da prorrogação de ocorrência de calamidade pública.



5. Ao que tínhamos a ser tratado para o momento, aproveito a oportunidade para externar protestos de elevada estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**JOSE PAULO VIEIRA**  
**AZIM:58403264968**

Assinado de forma digital  
por JOSE PAULO VIEIRA  
AZIM:58403264968  
Dados: 2021.03.09  
14:58:48 -03'00'

**JOSE PAULO VIEIRA AZIM**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO 57/2021

**DECRETO nº 57/2021, de 27 de Janeiro de 2021.**

Prorroga o prazo do Decreto nº 176 de 17 de Julho de 2020 que "Declara estado de calamidade pública no Município de Antonina/PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2."

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, Prefeito do Município de Antonina, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Prorroga o prazo do Decreto nº 176 de 17 de Julho de 2020 que declara estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Antonina/PR.

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Antonina/PR, em 27 de Janeiro de 2021

**JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luciano Broska da Silva  
**Código Identificador:**AEC1B620

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/02/2021, Edição 2203

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Ofício nº 042/2021-GP

Cambé, aos 17 de março de 2.021.

Ao Excelentíssimo Deputado Senhor  
ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.  
80.530-911 - CURITIBA – PARANÁ

**ASSUNTO:** Reconhecimento de Calamidade Pública no Município de Cambé.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Deputados(as),

Considerando a piora no cenário nacional, a dificuldade da Rede de Urgência e Emergência e a retaguarda hospitalar para o encaminhamento de pacientes pela Central de Regulação de Urgência SAMU 192 e Central de Leitos e Interserviços, mantendo a permanência por tempo prolongado de pacientes no Município de Cambé, aguardando transferência para os serviços de referências;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

O Município de Cambé, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.732.057/0001-84, neste ato representado pelo excelentíssimo Senhor Prefeito, Conrado Angelo Scheller, solicita a Vossa Excelência o reconhecimento da calamidade pública neste Município, com fundamento no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Encaminhamos a Vossa Excelência o Decreto nº 146, de 17 de março de 2.021, que "Declara estado de calamidade pública no Município de Cambé, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2", devidamente publicado no Diário Oficial do Município em data de 17/03/2.021, conforme documentação anexa.

Sendo o que apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
Conrado Angelo Scheller  
Prefeito Municipal



DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Cambé, com prazo de 180 dias, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2.021.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 17 de março de 2.021.

  
Conrado Angelo Scheller  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
Oficial do Município de Cambé  
Nº 884 pág 03 de 17/03/2021



Ofício nº. 106/2021 - GAB

Carambei/PR, 09 de março de 2021.

Ref.: Decreto Municipal nº. 48/2021 - Calamidade Pública

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com meus cumprimentos sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Decreto Municipal nº. 48/2021, de 08 de março de 2021, que Decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Carambei, nos termos regimentados no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para efeitos de consideração, o referido dispositivo legal em comento dispõe que se reconhecido o estado calamitoso por esta Egrégia Casa de Leis, estará dispensado o Município, *observado o estrito cumprimento das normas aplicáveis ao caso*, ao integral atingimento dos resultados fiscais e de arrecadação.

Com isso, é nosso dever e missão enquanto representantes do povo, agirmos de maneira a garantir que os impactos financeiros, atinjam minimamente a população, e com o reconhecimento da situação calamitosa, podermos auxiliar a todos no processo de retomada.

Destacamos que temos sido frontalmente atingidos pelos malefícios pandêmicos ante ao exponencial aumento de casos de infecção, não só em nosso Município, mas como também em toda a região dos Campos Gerais.

Pautados ainda no último boletim epidemiológico expedido pela 3ª Regional de Saúde em 01/03/2021, o Município de Carambei a cada 10.000 mil habitantes possui coeficiente de incidência infectológica de 797 habitantes, o que se demonstra manifestamente alto se levarmos em consideração à capacidade disponível de atendimentos em leitos de unidade intensiva em nossos hospitais de referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

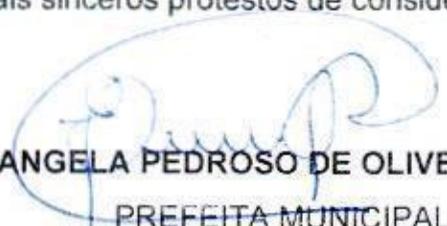
www.carambei.pr.gov.br



Se não bastassem esses dados alarmantes, foram identificados os primeiros casos na região de Ponta Grossa, município vizinho, da nova Cepa do Coronavírus, aumentando os casos infectocontagiosos e também nossa preocupação com os Municípios.

Assim, a maneira que encontramos em atender amplamente as necessidades do nosso Município, aliada a todos os problemas financeiros decorrentes da pandemia, é ver a decretação de calamidade pública, reconhecida por esta honrosa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, a Prefeitura Municipal de Jaguariaíva agradece, e certos de podermos contar com sua especial atenção e colaboração, colocamo-nos inteiramente à disposição para juntos trabalharmos em prol da população, e assim, apresentamos nossos mais sinceros protestos de consideração.

  
**ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES**  
PREFEITA MUNICIPAL

Ao

Exmo. Senhor

**ADEMAR LUIZ TRAIANO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

**CURITIBA – PARANÁ**



**DECRETO nº 48/2021**

**SÚMULA:** Trata sobre a Decretação do Estado de Calamidade no Município de Carambeí e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo nº. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o Município de Carambeí/PR vem incessantemente adotando as medidas possíveis e necessárias à prevenção a disseminação e de enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a continuidade pandêmica mundial em decorrência do Coronavírus (COVID-19), já reconhecidas pelo Estado do Paraná no Decreto nº. 4.319, de 23 de março de 2020, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto nº. 6.543, de 15 de dezembro de 2020,

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado calamitoso pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a ratificação pelo Decreto Legislativo nº. 31/2020, prorrogando a situação de calamidade por mais 180 (cento e oitenta) dias;

**CONSIDERANDO** a continuidade da necessidade pública de ampliação das medidas jurídicas acerca do enfrentamento pandêmico no Município de Carambeí/PR;

**CONSIDERANDO** que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEI

www.carambei.pr.gov.br



exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como, as metas de arrecadação de tributos ante a redução da atividade econômica.

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica decretado o estado de calamidade pública no Município de Carambei/PR para fins de prevenção e enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), indicadas pelo Poder Público.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal solicitará por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEI,

EM 08 DE MARÇO DE 2021

  
ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES  
PREFEITA MUNICIPAL

Coronel Vivida/Pr., 17 de março de 2021



**Ofício nº 108/21**

Excelentíssimo Senhor  
Ademar Luiz Traiano  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

Exmo. Senhor,

Por meio deste, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa a anexa cópia do Decreto Municipal nº 7594/2021, que decreta estado de calamidade pública no Município de Coronel Vivida/PR., diante da situação envolvendo a saúde pública e fatores econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Ainda, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF 101/2000), especificamente o artigo 65, solicitamos que os Deputados Estaduais reconheçam o estado de calamidade pública instaurado no Município de Coronel Vivida/PR., conforme decreto municipal citado e os demais documentos anexos que retratam a situação do governo local.

Assim o Município de Coronel Vivida/Pr., solicita o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública até o dia 30 de junho de 2021.

Dessa forma, pugnamos para que este ofício seja encaminhado com maior brevidade para a Comissão Executiva dessa Assembleia Legislativa, para sua análise e procedimentos necessários.

Certos de Vossa colaboração, antecipamos sentimentos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2021.03.17 17:04:19 -03'00'

**Anderson Manique Barreto**  
**Prefeito Municipal**



**Decreto nº 7594/2021, de 15 de março de 2021.**

**Súmula:** Declara estado de calamidade pública no Município de Coronel Vivida, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ,** usando de suas atribuições constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de óbitos e o avanço crescente da pandemia, bem como a falta de leitos de enfermagem e de UTI para atendimento dos pacientes positivados pelo novo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** os frequentes decretos estaduais e municipais de fechamento parcial das atividades econômicas, visando o achatamento da curva de contaminação pelo vírus SARS-CoV2 no município de Coronel Vivida;

**CONSIDERANDO** que as medidas de distanciamento social e de isolamento domiciliar estão cada vez mais frequentes, visando a diminuição dos casos de contaminação pelo Coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**Art. 2º.** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.**

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:9673110999 BARRETO:9673110999  
1 Dados: 2021.03.17 16:40:55  
-03'00'

Anderson Manique Barreto  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

Carlos Lopes  
**Secretário Municipal de Administração e Fazenda**



Ofício nº 084/2021

Dois Vizinhos, 4 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ADEMAR LUIZ TRAIANO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná  
Curitiba – PR.

**Assunto: Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública**

Senhor Presidente,

1 Em cumprimento ao Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, solicitamos a essa Presidência, que seja reconhecido o Estado de Calamidade Pública no Município de Dois Vizinhos, até o dia 30 de junho de 2021.

2 Outrossim, solicitamos que a Comissão Executiva da Assembleia Legislativa dê a maior celeridade possível para apreciação e aprovação pelo Plenário dessa Assembleia.

3 Nossa Solicitação se justifica pela pandemia causada pelo novo coronavírus no nosso Estado e no País. Fundamenta-se esse pedido nas seguintes normativas:

- a) Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- b) Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- c) Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;
- d) Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
- e) Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;
- f) Plano de Contingência Municipal para infecção humana pelo novo coronavírus covid-19;
- g) Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- h) Decreto Legislativo nº 06/2020 e sua prorrogação, reconhecendo o Estado de Calamidade Pública em todo o Brasil, expedido pelo Congresso Nacional.

4 Em anexo, segue cópia do Decreto nº 16.925/2021 e sua publicação, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do município de Dois Vizinhos.

Atenciosamente,

**LUIS  
CARLOS  
TURATTO:68  
111762968**

Assinado de  
forma digital por  
LUIS CARLOS  
TURATTO:681117  
62968  
Dados: 2021.03.10  
09:02:37 -03'00'

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito de Dois Vizinhos



**DECRETO Nº 16.925/2021**

**Declara estado de calamidade pública no Município de Dois Vizinhos, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.**

**Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Dois Vizinhos.

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**Vilmar Possato Duarte**  
Secretário de Administração e Finanças



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000  
Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br)  
CNPJ: 76.282.706/0001-55



Ofício. Nº 182/2021

Floresta – PR., 10 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor

**ADEMAR LUIZ TRAIANO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Curitiba/PR.

**Assunto: Reconhecimento de estado de calamidade pública no Município de Floresta – PR**

Excelentíssimo Senhor,

O Município de Floresta, neste ato representado por seu prefeito que vos subscreve, vem respeitosamente requerer o reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Floresta, conforme o Decreto Municipal nº 104, de 10 de março de 2021, em decorrência do agravamento dos problemas de saúde pública e econômicos, aliados a saturação dos leitos de internamento no hospital do Município de Floresta, bem como, a falta de leitos e UTI também nos hospitais da região metropolitana de Maringá, e ainda, a impossibilidade de a central de leitos obter acesso a vagas de internamento e UTI em outras regiões do Estado, gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O motivo da decretação do estado de calamidade pública deve-se ao fato de que as receitas municipais e os gastos públicos fatalmente serão afetados pela pandemia do Covid-19, visto que é notório o impacto nas relações de consumo e produção, gerando provável impossibilidade de completa submissão as metas fiscais previstas.

Requer também que a validade do Decreto seja até o dia 30/06/2021.

Segue anexo o Decreto municipal, com sua respectiva publicação no Diário Oficial eletrônico do Município.

Com nossos agradecimentos, certos da compreensão e atendimento, permanecemos à disposição.

Respeitosamente,

**ADEMIR LUIZ MACIEL**  
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE  
FLORESTA:762827060  
00155

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE  
FLORESTA:76282706000155  
Dados: 2021.03.11 09:06:42 -03'00'



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA



De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., quarta-feira, 10 de março de 2021 - Ano III

Edição nº 425

Pág. 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### DECRETO

#### DECRETO 104/2021

**Declara estado de calamidade pública no Município de Floresta, Estado do Paraná, em decorrência dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – COVID-19.**

**ADEMIR LUIZ MACIEL**, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do coronavírus – COVID-19, e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a saturação dos leitos de internamento no hospital do Município de Floresta, bem como, a falta de leitos e UTI também nos hospitais da região metropolitana de Maringá, e ainda, a impossibilidade de a central de leitos obter acesso a vagas de internamento e UTI em outras regiões do Estado.

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim com as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica declarada estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Floresta, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** O poder executivo solicitará, por meio de Ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 2021.

**ADEMIR LUIZ MACIEL**  
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.floresta.pr.gov.br](http://www.floresta.pr.gov.br)



## **Prefeitura Municipal de Florestópolis**

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

**ESTADODOPARANÁ**



Ofício nº 078/2021

Florestópolis, 08 de março de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**

**ADEMAR LUIZ TRAIANO**

**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911**

Assunto: Estado de Calamidade Pública.

Senhor Presidente,

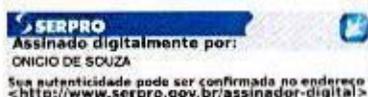
Cumprimentado cordialmente, dirijo-me a Vossa presença para solicitar o reconhecimento do estado de calamidade pública em nosso Município até o dia 30 de Junho de 2021.

Por meio do Decreto nº 103/2021 de 25 de fevereiro de 2021 o Chefe do Executivo Municipal declarou estado de Calamidade Pública no Município de Florestópolis, devido à pandemia pelo novo Corona vírus Covid19.

Para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, solicita-se o reconhecimento da situação de anormalidade declarada.

Outrossim, valho-me do presente, para reiterar meus préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
ONÍCIO DE SOUZA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**ONÍCIO DE SOUZA**

**Prefeito municipal**



**DECRETO N° 103/2021**

**DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia decorrente do SARS-CoV-2 (coronavírus), causador da infecção humana COVID-19, e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do SARS-CoV-2 (coronavírus), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Florestópolis, para todos os fins de direito.

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Paraná, reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal de Florestópolis**  
*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 4º** Revogam-se as disposições contrárias.

Florestópolis, 25 de fevereiro de 2021.



**ONÍCIO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
PUBLICAÇÃO FEITA EM 25/02/2021  
ÓRGÃO: D.O.E.  
EDIÇÃO Nº 1855



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Gabinete do Prefeito

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Ofício Nº 012/2021/GAB

General Carneiro, 15 de Março de 2021



**Assunto:** Solicitação de reconhecimento de estado de calamidade pública.

Excelentíssimo Senhor

**Ademar Luiz Traiano**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n Curitiba – PR – 80.530-911

Vimos através deste, solicitar o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, editado através do Decreto 051/2021.

Devido ao crescimento constante de contaminados em nosso município, acompanhamos os decretos do Estado, com fechamento de comércio não essencial, o Município de General Carneiro possui o menor índice de desenvolvimento econômico de nossa Região AMSULPAR, enfrentamos sérios problemas com índice de folha de pagamento e baixa arrecadação, temos a saúde de nossos municípios como prioridade, e todas as ações urgentes de prevenção, controle de riscos e danos a saúde pública, têm sido tomadas, entretanto a preocupação em cumprir as metas de execução do orçamento para o ano de 2021, com o aumento de gastos em saúde pública e em ações para minimizar o impacto da pandemia na atividade econômica, tem gerado ainda mais diminuição da arrecadação dos cofres públicos. Diante do exposto solicitamos o reconhecimento do estado de calamidade pública até o dia 30 de Junho de 2021.

Aproveitamos o ensejo para desejar os mais sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOEL RICARDO  
MARTINS  
FERREIRA:56806515991

Assinado de forma digital por  
JOEL RICARDO MARTINS  
FERREIRA:56806515991  
Dados: 2021.03.15 14:37:17  
-03'00'

**Joel Ricardo Martins Ferreira**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 051 de 15 de Março de 2021**

Declara estado de calamidade pública no município de General Carneiro, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2.

**Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica Declarado estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de General Carneiro, Estado do Paraná

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei complementar Federal nº101, de 14 de maio de 2000.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo em General Carneiro, Estado do Paraná, 15 de Março de 2021.

JOEL RICARDO  
MARTINS

Assinado de forma digital por  
JOEL RICARDO MARTINS  
FERREIRA 56806515991

FERREIRA:56806515991 Dados: 2021.03.15 11:15:59 -03'00'

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**OFÍCIO 48 /2021**

Guaporema-Pr, 04 de fevereiro de 2021

Excelentíssimo Senhor:

**ADEMAR LUIZ TRAIANO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911.

**O MUNICÍPIO DE GUAPOREMA – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.378.844.0001/70, com sede administrativa à Rua Pará, 86 - centro, na pessoa do seu representante legal, prefeito municipal, Sr. GILBERTO CASTIGLIONI, brasileiro, casado, advogado, portador do RG.3.613.868-8 -SSP/PR e do CPF. 484.7607.29-53, residente e domiciliado na Rua Odecam Macedo Campos, 261, em Guaporema – Paraná, com fundamento no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, submete à apreciação dos senhores membros da Assembleia Legislativa do Paraná o seguinte Decreto Legislativo para fins de prorrogação do período de Calamidade Pública no Município de Guaporema-Pr.

**JUSTIFICATIVAS**

O presente Projeto de Decreto Legislativo se dá em razão do contido no art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000, que exige além do atesto do Prefeito Municipal da situação de calamidade pública, seja reconhecido pela Assembleia Legislativa a circunstância excepcional, que no caso presente é a epidemia do CORONAVÍRUS (COVID-19).

**CONSIDERANDO QUE:** A Carta Magna estabelece que, ao lado da União, cabe aos Estados, Distrito Federal e Municípios assegurar aos seus administrados os direitos fundamentais à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 do texto constitucional.

**CONSIDERANDO QUE:** A saúde, de acordo com o acima citado art. 196, “é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

**CONSIDERANDO** a permanência de avanços contínuo da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas poderão ser gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto 6.543 de 15 de dezembro de 2020 do Governo do Estado do Paraná que prorroga o “estado de calamidade pública” em 180 dias o prazo de vigência do Decreto 4.319 de 23 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** que com a emissão da decretação de calamidade pública se tornam aplicáveis as regras contidas Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seus incisos I e II do artigo 65, tornam suspensas as restrições decorrentes de eventual descumprimento aos limites de despesa com pessoal e de dívida consolidada, da mesma dispensando o cumprimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO** que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da Administração Pública, as quais trazem reflexos orçamentários e remanejamento de recursos, se faz necessária a declaração do estado de Calamidade Pública no Município de Guaporema-Paraná;

**CONSIDERANDO** que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

**CONSIDERANDO** que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, inclusive com questões orçamentárias e remanejamento de recursos, se faz necessária a declaração de estado de calamidade pública, que segundo o Dicionário Jurídico da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, é uma catástrofe provocada por fatores anormais, adversos e emergentes, que afetam gravemente uma comunidade, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades elementares ou ameaçando a existência ou integridade de seus componentes. (Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1991).





**Considerando também que:**

O Município de Guaporema -Pr possui, atualmente, população estimada em 2.241 habitantes;

O Município de Guaporema é atendida junto a 13ª Regional de Saúde de Cianorte, a qual atende a população de 10 (dez) municípios em seu entorno e que as eventuais necessidades para pronto atendimento devem gerar reflexos orçamentários não previstos, motivando assim a decretação de calamidade pública em Guaporema-Pr.

Estas são, Senhor Presidente e Colenda Assembleia, as razões que justificam elaboração do Decreto Legislativo que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa para fins de HOMOLOGAÇÃO, cuja pretensão requer-se seja apreciada e deferida, renovando a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e distinta consideração.



**Gilberto Castiglioni**  
Prefeito Municipal



**DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.896/2021.**

*“Prorroga os prazos das medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus no âmbito da Administração Pública Municipal determinadas pelo Decreto Municipal nº 2.763 de 08 de abril de 2020 e da outras providências.*”

**GILBERTO CASTIGLIONI**, Prefeito Municipal de Guaporema - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando, FAZ SABER:

**CONSIDERANDO QUE:** O Supremo Tribunal Federal, em diversas decisões prolatadas ao longo do ano de 2020, entendeu que tais medidas “saúde pública combate as epidemias COVID-19” são compatíveis com a Constituição, podendo ser adotadas pelas autoridades dos três níveis político-administrativos da Federação, respeitadas as esferas de competência que lhes são próprias;

**CONSIDERANDO QUE:** A Carta Magna estabelece que, ao lado da União, cabe aos Estados, Distrito Federal e Municípios assegurar aos seus administrados os direitos fundamentais à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 do texto constitucional.

**CONSIDERANDO QUE:** A saúde, de acordo com o acima citado art. 196. “é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

**CONSIDERANDO** a permanência de avanços contínuo da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas poderão ser gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto 6.543 de 15 de dezembro de 2020 do Governo do Estado do Paraná que prorroga o “estado de calamidade pública” em 180 dias o prazo de vigência do Decreto 4.319 de 23 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** que com a emissão da decretação de calamidade pública se tornam aplicáveis as regras contidas Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seus incisos I e II do artigo 65, tornam suspensas as restrições decorrentes de eventual descumprimento aos limites de despesa com pessoal e de dívida consolidada, da mesma dispensando o cumprimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

**CONSIDERANDO:** O Manual da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ esclarecendo que para fins de flexibilização da Lei de Responsabilidade Fiscal, há a necessidade de Decreto Legislativo aprovado pela Assembleia para o reconhecimento da situação de calamidade pública em cada município.

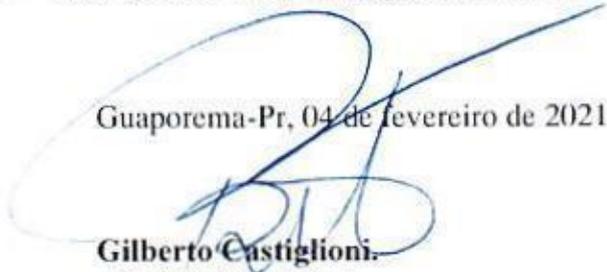
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogado para todos os fins legais pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 1º de janeiro de 2021, até 30 de junho de 2021 o estado de calamidade pública para prevenção ao contágio do novo coronavírus constante do Decreto Municipal nº 2.763 de 08 de abril de 2020, no âmbito da Administração Pública Municipal de Guaporema - Paraná.

**Art.2º.** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício à Assembleia Legislativa, do Estado do Paraná o reconhecimento para tal fim “estado de calamidade pública” para os fins do que prevê expressamente o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º.** Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 30/06/2021.

Guaporema-Pr, 04 de fevereiro de 2021.



**Gilberto Castiglioni**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



## DECRETO Nº. 13 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

**SÚMULA:** Declara **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Jundiá do Sul - PR., em virtude dos problemas de saúde pública, financeiros e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

**ECLAIR RAUEN**, Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, no uso das atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** a permanência e os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a decretação e prorrogação do estado de calamidade pública na edição do decreto 6.543 por parte do Governo do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Jundiá do Sul - PR., pelo período de 6 (seis) meses e terá vigência até 30/06/2021.

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 30/06/2021.

Jundiá do Sul - PR., em 08 de março de 2021.

  
**ECLAIR RAUEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná



Ofício nº 30/2021

Manoel Ribas/PR, 03 de Fevereiro de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:**

Servindo-nos do presente, respeitosamente comparecemos a esta Casa Legislativa para requerer o reconhecimento e prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, até dia 30/06 (trinta de junho), para fins do disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em decorrência da necessidade de adoção de ações emergenciais do Executivo Municipal para contenção da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

Notoriamente o país passa por tempos difíceis em razão do avanço da pandemia do coronavírus. No Município de Manoel Ribas, não diferentemente, temos enfrentado situações calamitosas, que resultaram, a propósito, no reconhecimento e declaração de estado de calamidade pública por esta respeitosa Casa Legislativa, através do Decreto Legislativo n.º 6 em 2020.

Apenas a título exemplificativo, atualmente o Município possui aproximadamente 14.000 (catorze) mil habitantes, dos quais 600 (seiscentos) pacientes positivos estão recuperados, 08 (oito) entraram em óbito, 231 (duzentos e trinta e um) suspeitos encontram-se monitorados e 77 (setenta e sete) positivos em tratamento.

Não suficiente, de forma habitual o Município é atingido por surtos de contágio, dentre os quais podemos citar o que atingiu a comunidade indígena Terras Indígenas Ivaí, onde grande parte dos moradores vieram a contrair a doença.

Malgrado os surtos tenham sido controlados, tal condição evidentemente decorre da possibilidade de implemento das medidas previstas pelo artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal em 2020, posto que as finanças públicas diante dos elevados gastos para combate da doença restam gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos e a drástica redução da atividade econômica.

Isto posto, diante da perpetuação da situação calamitosa da pandemia causada pelo SARS-Cov-2 no Município de Manoel Ribas e a extraordinária e urgente necessidade de elevação

Rua 7 de Setembro, 366 – Telefax: (0\*\*43) 435-1223 – CEP 85.260-000 – Manoel Ribas – Paraná



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná



dos gastos públicos para proteger a saúde dos munícipes desta moléstia, solicita-se humildemente à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná o reconhecimento e prorrogação do Estado de Calamidade Pública do Município de Manoel Ribas, para os fins contidos no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, para o presente exercício.

Certos da compreensão e acolhimento desta Douta Casa Legislativa para adoção da medida solicitada, manifestamos desde já nossos protestos de estima e consideração, nos colocando à disposição para outros esclarecimentos.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Validade jurídica assegurada  
conforme MP 2.200-2/2001,  
que instituiu a ICP-Brasil

JOSE CARLOS DA  
SILVA CORONA  
061.435.219-30

Emitido por: AC  
Certisign RFB G5

Data: 15/03/2021

**JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA**

**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor

**ADEMAR LUIZ TRAIANO**

MD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria Legislativa (3º Andar)

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n

Curitiba/PR – 80.530.911



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná



DECRETO Nº 006/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara o estado de calamidade pública no Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômica gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do novo vírus SARS-CoV-2.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS,**

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e no fundamento nos incisos XVI do Art. 177 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19, e o pronunciamento emitido pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**DECRETA:**

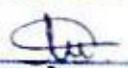
**Art. 1º** Fica declarada a proclamação do estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para fins do disposto no art. 177 da Lei Complementar nº 104 de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Raul Ferrera Messias, no tempo do dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um em 03/02/2021.

  
JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA  
Prefeito Municipal

Prefeitura M. M. Ribas
<b>PUBLICADO</b>
Jornal: <i>Tribuna do Norte</i>
Edição: <i>8.948 Pág. B.F.</i>
Em: <i>04/02/2021</i>


Ofício nº 50/2021

Ortigueira, 12 de março de 2021.



Excelentíssimo Senhor  
**Ademar Luiz Traiano**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Ref.: **Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública. Decreto Legislativo nº 11/2020.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, respeitosamente solicito o reconhecimento de situação de calamidade pública, declarada no Município de Ortigueira, Estado do Paraná, conforme Decreto Municipal nº 2762/2020 o qual teve seus efeitos prorrogados pelo Decreto 021/2021.

Frisa-se que esta Casa reconheceu o estado de calamidade pública no Município até 31 de dezembro de 2020, conforme se verifica pelo teor do Decreto Legislativo nº 11 de 03 de junho de 2020.

Ocorre que a situação perdura, ou seja, novo reconhecimento se faz imprescindível uma vez que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão ser gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, isso porque houve uma redução drástica da atividade econômica.

Deste modo, postulamos novamente o reconhecimento do estado de calamidade pública, tendo como marco inicial o dia 01 de janeiro de 2021 permanecendo até 30 de junho de 2021.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e apreço.

ARY DE OLIVEIRA MATTOS  
17758289  
991

**ARY DE OLIVEIRA MATTOS**

**Prefeito Municipal**



**DECRETO Nº. 021/2021**

**SÚMULA:** Prorroga o Decreto nº. 2762/2020, de 29 de maio de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do coronavírus SARS-COV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-COV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** que foi publicado o Decreto nº. 2762/2020, em 29 de maio de 2020, declarando o estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Ortigueira;

**CONSIDERANDO** que os efeitos da pandemia causada pelo coronavírus SARS-COV-2 ainda continuam evidentes, impedindo o desenvolvimento normal das atividades econômicas.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº. 2762/2020, no que tange à declaração do estado de calamidade pública.

**Art. 2º.** Será novamente solicitado, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de fevereiro de 2021.**

2566-17, Q. 21

  
**ARY DE OLIVEIRA MATTOS**  
Prefeito Municipal







# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ

AV. DR. JOÃO PESSOA Nº 1300 – Fone/Fax (43) 35641381 - QUATIGUÁ – PR – C.E.P. 86450-000

Site: [www.quatigua.pr.gov.br](http://www.quatigua.pr.gov.br)

CNPJ 76.966.852/0001-08



## DECRETO Nº. 15/2021.

Súmula: Declara estado de calamidade pública no Município de Quatiguá, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

A Prefeita Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

- CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

- CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

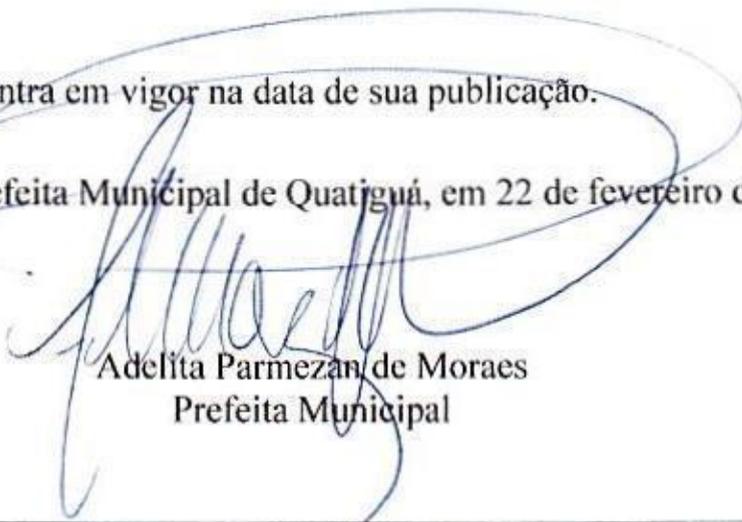
### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Quatiguá-PR.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quatiguá, em 22 de fevereiro de 2021.

  
Adelita Parmezan de Moraes  
Prefeita Municipal



**Ofício nº 137/2021- GAB**

Reserva, 09 de março de 2021.

**MUNICÍPIO  
DE  
RESERVA:761  
69879000161**

Digitally signed by MUNICÍPIO  
DE RESERVA:76169879000161  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR,  
l=Reserva, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5,  
ou=31375316000191,  
ou=Presencial, ou=Certificado PJ  
A3, cn=MUNICÍPIO DE  
RESERVA:76169879000161  
Date: 2021.03.10 13:29:23 -03'00'

Excelentíssimo Senhor  
Ademar Luiz Traiano  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911



**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Venho por meio deste, solicitar a esta Casa de Leis a aprovação do reconhecimento do estado de calamidade pública até o dia 30 de junho de 2021.

Informo que o Município na data de 25 de fevereiro de 2021 publicou o decreto 3217/2021 ao qual declara o estado de calamidade pública, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV2.

Sem mais para o presente e contando com sua prestigiosa atenção, renovo protestos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

**Lucas Machado Ribeiro  
Prefeito Municipal**

**LUCAS MACHADO  
RIBEIRO:08269431  
958**

Digitally signed by LUCAS MACHADO  
RIBEIRO:08269431958  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla  
v5, ou=31375316000191, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=LUCAS MACHADO  
RIBEIRO:08269431958  
Date: 2021.03.10 13:30:28 -03'00'



**DECRETO Nº. 3217, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Súmula:** Declara estado de calamidade pública no Município de Reserva, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.



O Prefeito Municipal de Reserva, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, com base no disposto no artigo 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Reserva no Estado do Paraná.

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 25 de fevereiro de 2021.

**LUCAS MACHADO RIBEIRO**

*Prefeito do Município de Reserva*

*Estado do Paraná*



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@juol.com.br  
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222  
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Ofício 30/2021-GAB

Roncador, 25 de fevereiro de 2021.



## ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO RECONHECIMENTO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR-PR

Em atenção ao disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 33/2021 e do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), solicitamos a Vossa Excelência a prorrogação da vigência do reconhecimento de Estado de Calamidade Pública, prevista no art. 1º, do Decreto Municipal nº 32/2020, com efeitos até 30 de junho de 2021, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal 1.322/2020 e demais limitações previstas na LRF.

Em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde decorrente da COVID-19 e pelo "notório acréscimo no número de infectados pelo Coronavírus, ocasionando a superlotação de hospitais", ocasionaram impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo, situação essa experimentada durante o exercício de 2020, demonstrando-se projeções oficiais negativas no mercado e no crescimento da economia nacional, estadual e consequentemente municipal, existindo fortes indícios da possibilidade de queda expressiva da arrecadação de tributos no ano em curso.

Cumprе ressaltar que esse município desde o início adotou medidas de distanciamento social, barreiras de contenção nas entradas e saídas do município, fechamento do comércio, posteriormente liberando apenas aos serviços essenciais. Tais medidas, apesar de eficazes acabam causando um déficit na economia municipal.

Assim, ante a realidade ora vivida, extrai-se que a emergência do surto do COVID-19, como calamidade pública gerou em 2020, assim como gerará neste exercício de 2021, efeitos negativos na economia municipal, com arrefecimento da trajetória de recuperação da arrecadação que vinha se construindo e a inevitável diminuição da capacidade para atingir as metas fiscais estabelecidas com base em outro contexto, ou seja, anteriores a instalação do COVID-19.



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 09 CENTRO  
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)

CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57



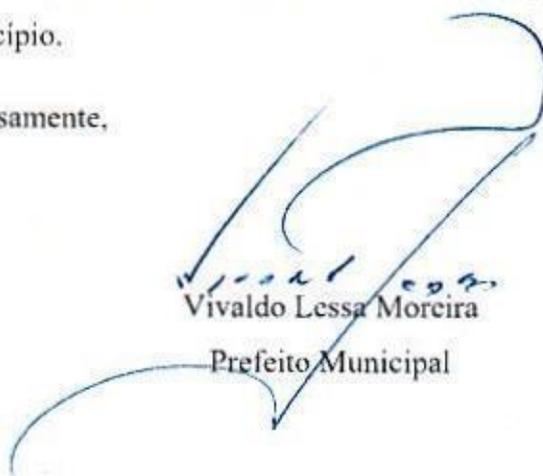
Ademais, é visível que o estado brasileiro está em plena crise, gerando incertezas e inviabilizando o estabelecimento de parâmetros seguros sobre novos referenciais de resultado fiscal.

Tem-se que com a tendência de decréscimo de receita, e da elevação de despesas municipais diminui a eficácia de mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da LRF e acaba por inviabilizar o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da LRF é importante que se utilize excepcionalmente da medida prevista no sentido de que seja prorrogada até 30 de junho de 2021, a já reconhecida a calamidade pública pela Assembléia Legislativa, o Município de Roncador seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e demais limites, prazos e procedimentos. Contudo, respeitando os demais dispositivos previstos na LRF, não atingidos pelo art. 65, em especial do disposto no art. 42 desta lei complementar.

Assim sendo, pede-se a prorrogação da vigência do reconhecimento pela Assembléia Legislativa da ocorrência da calamidade pública com efeitos até 30 de junho de 2021, em função da pandemia pelo novo coronavírus, permitindo com isso viabilizar o funcionamento do Município com o fim de atenuar efeitos negativos para a saúde e para a economia do Município.

Atenciosamente,

  
Vivaldo Lessa Moreira

Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor**

**Ademar Luiz Traiano**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**

**Praça Nossa Senhora de Saete, s/n**

**Curitiba - PR**



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSES LUPION, 89 CENTRO  
RONCADOR - PARANÁ

E-MAIL: [prefroncador@uol.com.br](mailto:prefroncador@uol.com.br)  
FONE: (44) 3575-1222

CNPJ - 75.371.401/0001-57



## DECRETO Nº. 33/2021

**SÚMULA:** Prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º, do Decreto nº 32/2020, no âmbito do Município de Roncador e dá outras providências.

O Sr. Vivaldo Lessa Moreira, Prefeito do Município de Roncador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 61, inciso I, *alínea f*, da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e ainda;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 31/2020, que prorrogou o Decreto Legislativo nº 01/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Paraná, por mais 180 (cento e oitenta) dias,

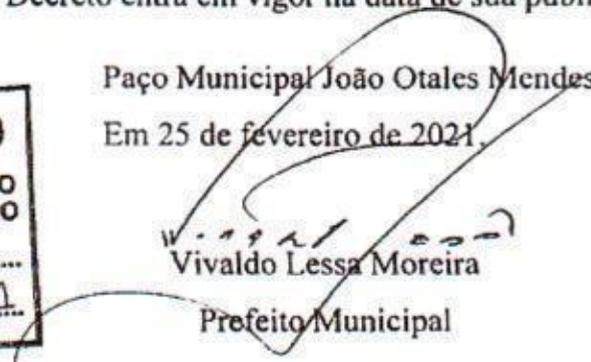
## DECRETA:

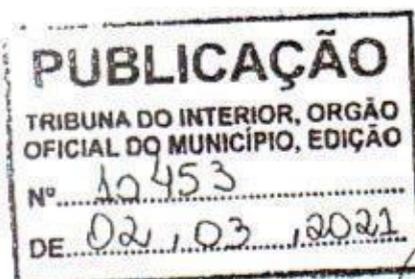
**Art. 1º.** Fica prorrogado, até 30 de junho de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, de que trata o art. 1º, do Decreto Municipal nº 32/2020, de 08 de abril de 2020, no âmbito do Município de Roncador.

**Art. 2º.** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,  
Em 25 de fevereiro de 2021.

  
Vivaldo Lessa Moreira  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**

Estado do Paraná

Praça Paraná, 50 - Fone/Fax(44) 3644-1114 e 3644-1100

e-mail: [gabinete@saomanoeldoparana.pr.gov.br](mailto:gabinete@saomanoeldoparana.pr.gov.br) – site: [saomanoeldoparana.pr.gov.br](http://saomanoeldoparana.pr.gov.br)

CEP87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

CNPJ- 80.909.617/0001-63



Ofício n.º 063/2021/Gab Pref.

São Manoel do Paraná, 15 de março 2021.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, com o respeito que lhe é devido, o Município de São Manoel do Paraná, vem através do presente requerer o reconhecimento do estado de calamidade pública até o dia 30 de junho de 2021, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Informamos que o Município decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 042/2021, datado de 23 de fevereiro de 2021, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, conforme cópia em anexo, à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, visando a ratificação do instrumento normativo municipal.

Atenciosamente,

   
Assinado digitalmente por:  
AGNALDO TREVISAN  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**AGNALDO TREVISAN**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**ADEMAR LUIZ TRAIANO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911



# MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044)3644-1114, 3644-1185, 3644-1100 e 3644-1178

e-mail: [gabinete@saomanoeldoparana.pr.gov.br](mailto:gabinete@saomanoeldoparana.pr.gov.br)

CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

CNPJ - 80.909.617/0001-63

## DECRETO Nº. 042/2021



Declara Estado de Calamidade Pública no Município de São Manoel do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

**AGNALDO TREVISAN**, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

### DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de São Manoel do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "13 de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 23 de fevereiro de 2021.

  
**AGNALDO TREVISAN**  
Prefeito Municipal  
(Assinado Original)

Publicado no Jornal Oficial  
TRIBUNA DE CIANORTE  
EDIÇÃO 8455 PÁGINA 35  
DE 03.03.2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91



Ofício 117/2021

São Sebastião da Amoreira, 11 de março de 2021.

Ilmo. Sr.

**Ademar Luiz Traiano**

D.D Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

Assunto: Reconhecimento de Calamidade Pública

Excelentíssimo Senhor,

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 76.290.659/0001-91, vem respeitosamente solicitar o reconhecimento da renovação do estado de Calamidade Pública, decretado neste Município até o dia **30 de junho de 2021**.

Mister se faz, a necessidade do reconhecimento da calamidade pública no município, para fins do art. 65 da LRF, tendo em vista o avanço da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 causador da infecção COVID-19, do exponencial aumento dos casos de contaminação, inclusive com óbitos.

Cabe ressaltar que a superlotação nos hospitais de referência do município força os pacientes que precisam de cuidados clínicos a ficarem em espera na Unidade Mista de Saúde, que embora tenha uma sala separada para os casos, não dispõe de estrutura e profissionais adequados para realizarem todos os procedimentos necessários, o terror se espalha nas horas de espera por leitos disponíveis.

Frisa-se que durante o período de calamidade pública foram celebrados contratos emergenciais, especialmente pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo imprescindível que continuem sendo mantido, o que só será possível com a prorrogação do período de calamidade pública.

Há que se destacar que toda essa situação pandêmica que se arrasta desde o ano anterior, poderá comprometer gravemente as finanças públicas e metas fiscais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91



estabelecidas para o presente exercício no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

Certos em podermos contar com a valorosa atenção de Vossa Excelência a nosso pleito aproveitaram do ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Exilaine Gaspar**  
Prefeita Municipal

**EXILAINE  
GASPAR:  
7559024  
7934**

Assinado de  
forma digital  
por EXILAINE  
GASPAR:75590  
247934  
Dados:  
2021.03.17  
14:17:37 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91



**DECRETO Nº 088 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

*SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no Município de São Sebastião da Amoreira, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia do coronavírus SARS – CoV-2.*

*A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;*

*CONSIDERANDO os avanços na pandemia do coronavírus SARS – CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Municipal de Saúde;*

*CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,*

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de São Sebastião da Amoreira.

**Artigo 2º.** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade para os fins do disposto do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Artigo 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 11 de março de 2021.

EXILAINE GASPAR  
Prefeita Municipal

**EXILAINE  
GASPAR:  
7559024  
7934** Assinado de forma digital por EXILAINE GASPAR:75590247934  
Dados: 2021.03.11 15:25:31 -03'00'



OFICIO GAB. N° 085/2021.

Sapopema, 17 de março de 2021.

**Ref.: REITERA OFICIO 049/2021**



*Excelentíssimo Senhor*

*Ademar Luiz Traiano*

*Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

*Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911*

O **MUNICÍPIO DE SAPOPEMA**, inscrito no CNPJ sob n.º **76.167.733/0001-87**, situado na Avenida Manoel Ribas, 858 – Centro, na cidade de Sapopema- Estado do Paraná, por intermédio de seu prefeito municipal, PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 769.681.549-00, vem por meio deste encaminhar Decreto Municipal n.º 067/2021, com a seguinte súmula:

*“Declara estado de calamidade pública no Município de Sapopema/PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.”*

Informamos que a situação em nossa região, assim como em todo país encontra-se crítica, estando nossa regional praticamente sem leitos de UTI e os casos confirmados do COVID-19 aumentando diariamente.

Assim, e nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 , **requer seja reconhecida por esta Assembléia Legislativa do Estado do Paraná o Estado de Calamidade no Município de Sapopema/PR ATÉ O DIA 30/06/2021.**

Certos de sermos atendidos, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

PAULO MAXIMIANO  
DE SOUZA  
JUNIOR:76968154900

Assinado de forma  
digital por PAULO  
MAXIMIANO DE SOUZA  
JUNIOR:76968154900  
Dados: 2021.03.18  
09:19:09 -03'00'

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

## DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2021.

*Declara estado de calamidade pública no Município de Sapopema/PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.*

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, Prefeito do Município de Sapopema-Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

### DECRETA

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Sapopema - Paraná.

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema, 16 de fevereiro de 2021.

PAULO  
MAXIMIANO DE  
SOUZA  
JUNIOR:76968154  
900

Assinado de forma  
digital por PAULO  
MAXIMIANO DE SOUZA  
JUNIOR:76968154900  
Dados: 2021.02.16  
16:17:13 -03'00'

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

VISITE SAPOPEMA: [www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)





# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná



Ofício nº 169/2021-GAB

Toledo, 11 de março de 2021.

À Sua Excelência o Senhor  
**ADEMAR LUIZ TRAIANO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Curitiba – PR.

**Assunto:** Solicita o reconhecimento do estado de calamidade pública do Município de Toledo-PR.

Senhor,

1. Considerando os recentes boletins emitidos pela Secretaria da Saúde, de acordo com os quais as taxas de contágio apresentaram elevação significativa nas últimas semanas, resultando na ocupação máxima dos leitos (enfermaria e UTIs) nas unidades de saúde na macrorregião Oeste, com altas taxas de letalidade;
2. Considerando as medidas já estabelecidas e recomendadas pelo Governo Estadual e pela administração municipal para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, em especial os Decretos Estaduais nºs 6.983 e 7.020/2021 e os Decretos Municipais nºs 59, 64 e 66/2021;
3. Considerando que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reconheceram, no ano de 2020, a existência de calamidade pública nacional, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, encontrando-se em trâmite proposta de sua prorrogação pelo período de seis meses;
4. Considerando que, em âmbito estadual, houve a prorrogação do estado de calamidade pública até 30 de junho de 2021, já reconhecida pela Assembleia Legislativa, consoante Decreto Legislativo nº 29/2020, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
5. Considerando que o estado de calamidade pública declarado em âmbito municipal pelo Decreto nº 780, de 9 de abril de 2020, teve seu reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado até 31 de dezembro de 2020;
6. Considerando que, em decorrência das ações emergenciais ainda necessárias ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;
7. Solicitamos que a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reconheça, novamente, o estado de calamidade pública do Município de Toledo-PR, conforme consta no anexo Decreto nº 67, datado de 10 de março de 2021.

- continua -



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná



8. No aguardo de que este pleito seja acolhido e deferido, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,



**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
Prefeito do Município de Toledo



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná



DECRETO Nº 67, de 10 de março de 2021

Renova a declaração de estado de calamidade pública no Município de Toledo, em razão dos impactos socioeconômicos e para a saúde pública decorrentes das ações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde ocasionada pela pandemia da Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XVIII do **caput** do artigo 55 e a alínea "n" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando os recentes boletins emitidos pela Secretaria da Saúde, de acordo com os quais as taxas de contágio apresentaram elevação significativa nas últimas semanas, resultando na ocupação máxima dos leitos (enfermaria e UTIs) nas unidades de saúde na macrorregião Oeste, com altas taxas de letalidade;

considerando as medidas já estabelecidas e recomendadas pelo Governo Estadual e pela administração municipal para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, em especial os Decretos Estaduais nºs 6.983 e 7.020/2021 e os Decretos Municipais nºs 59, 64 e 66/2021;

considerando que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reconheceram, no ano de 2020, a existência de calamidade pública nacional, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, encontrando-se em trâmite proposta de sua prorrogação pelo período de seis meses;

considerando que, em âmbito estadual, houve a prorrogação do estado de calamidade pública até 30 de junho de 2021, já reconhecida pela Assembleia Legislativa, consoante Decreto Legislativo nº 29/2020, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

considerando que o estado de calamidade pública declarado em âmbito municipal pelo Decreto nº 780, de 9 de abril de 2020, teve seu reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado até 31 de dezembro de 2020;

considerando que, em decorrência das ações emergenciais ainda necessárias ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica renovada a declaração de estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, no Município de Toledo, em razão dos impactos socioeconômicos e para a saúde pública decorrentes das ações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde ocasionada pela pandemia da Covid-19.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

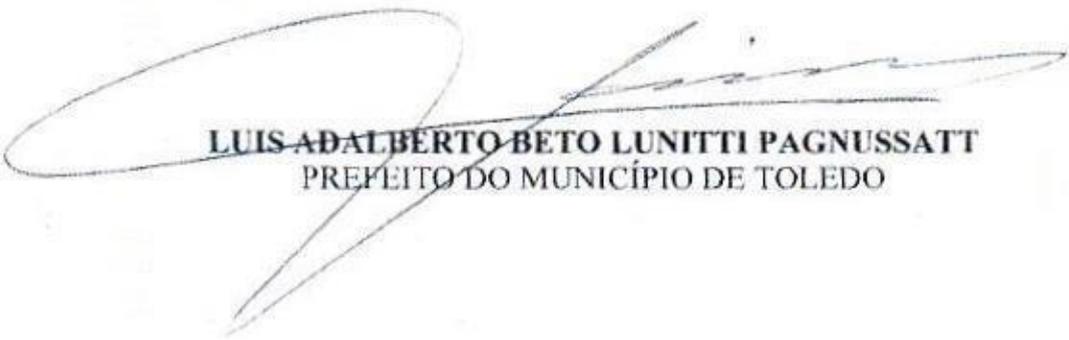
## Estado do Paraná



**Art. 2º** – O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de março de 2021.



**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 176 DE 18 DE MARÇO DE 2021



*Excelentíssimo Senhor*

*Ademar Luiz Traiano*

*Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

*Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Curitiba, PR, CEP: 80.530-911*

Senhor Presidente, venho pelo presente, respeitosamente, **REQUERER** a Vossa Excelência a elaboração e aprovação de Decreto Legislativo que reconheça o estado de calamidade pública do Município de Tunas do Paraná até o dia 30 de junho de 2021 para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Seguem em anexo cópia do Decreto Municipal que reconheceu o estado de calamidade pública.

Sem mais, reiteramos protesto de elevada estima e apreço.

Tunas do Paraná, 18 de março de 2021.

 Assinado digitalmente por:  
MARCO ANTONIO BALDÃO  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

---

**MARCO ANTONIO BALDÃO**  
**PREFEITO**



# PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 147/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2021



*Declara estado de calamidade pública no Município de Tunas do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2 e dá outras providências.*

**MARCO ANTONIO BALDÃO**, Prefeito de Tunas do Paraná, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal no artigo 65, inciso VI,

**Considerando** o avanço da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério de Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

## DECRETA

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Tunas do Paraná.



# PREFEITURA DE TUNAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021.

Tunas do Paraná, 18 de março de 2020.

   
Assinado digitalmente por:  
MARCO ANTONIO BALDÃO  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



---

**MARCO ANTONIO BALDÃO**  
**PREFEITO**

**Ofício 153/2021/GABINETE**

Matinhos, 17 de março de 2021.

Ilustríssimo Senhor,

Tendo em vista o colapso na área da Saúde que assola a nossa cidade, e com intuito de desburocratizar o nosso Município para que possamos comprar mais rápido medicamentos e materiais hospitalares, além da contratação de profissionais da área de saúde por meio da dispensa de licitação, para dar melhor atendimento a nossa população diante do caso do Coronavírus.

Informo que o Município de Matinhos está tomando medidas de prevenção controlando os riscos e danos, no entanto, os efeitos da pandemia do coronavírus transcendem a saúde pública e afeta a economia do Município.

A situação demanda urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, é sabido que o país enfrenta um dos momentos mais difíceis de sua história.

Informo também que o Município de Matinhos, em data de 16/03/2021 registrou:

- Óbitos 50 (cinquenta) casos;
- Recuperados 1630 (Mil Seiscentos e Trinta) casos;
- Ativos 184 (Cento e Oitenta e Quatro) casos;
- Descartados 7.186 (Sete Mil, Cento e Oitenta e Seis) casos;
- Confirmados 1.864 (Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro) casos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
GABINETE DO PREFEITO



- Notificados 9.090 (Nove Mil e Noventa) casos;
- Suspeitos 40 (Quarenta) casos.

Portanto, solicitamos o **Reconhecimento do Estado de Calamidade Pública até 30 de Junho de 2021**, para os fins do art. 65 da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pela ocorrência do estado de calamidade pública.

**José Carlos do Espírito Santo**  
**Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Ademar Luiz Traiano**  
**Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná**

Este documento foi assinado digitalmente por José Carlos Do Espírito Santo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br/443> e utilize o código 56FF-068E-97F8-4EFA.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**

GABINETE  
DECRETO Nº 002/2021



**DECRETO Nº 002/2021**

Prorroga o estado de calamidade pública no Município de Matinhos/Pr, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

**JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO**, Prefeito do Município de Matinhos/Pr, no uso das atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO a atual e precária situação trazida em razão da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19, assim como o inequívoco aumento substancial de casos da doença em nosso município, além dos protocolos atualizados emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

**DECRETA**

**Art. 1º** A prorrogação dos efeitos do decreto 286/2020 e, conseqüentemente, do estado de calamidade pública já decretada, para todos os fins de direito no Município de Matinhos.

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 04 de janeiro de 2021.

**JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO**

Prefeito do Município de Matinhos

**Publicado por:**  
**Ruthilene Macedo Viana e Silva**  
**Código Identificador:FE288533**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/01/2021. Edição 2172

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Este documento foi assinado digitalmente por José Carlos Do Espírito Santo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br/443> e utilize o código 56FF-05BE-97F8-4EFA.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**



GABINETE  
DECRETO Nº 286/2020

Declara estado de calamidade pública no Município de Matinhos, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

**Ruy Hauer Reichert**, Prefeito do Município de Matinhos, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Matinhos.

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 03 de abril de 2020.

**RUY HAUER REICHERT**

Prefeito do Município de Matinhos

**Publicado por:**

Lucineia Costa de Almeida

**Código Identificador:3E472DA3**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/04/2020. Edição 1985

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Este documento foi assinado digitalmente por José Carlos Do Espírito Santo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 56FF-00BE-97F8-4EFA.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/56FF-06BE-97F8-4EFA> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 56FF-06BE-97F8-4EFA**



### Hash do Documento

47B0DC8706EF2F19140C024B0B1701E8D6503554F972D46748CF6C1D511FDAD4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/03/2021 é(são) :

- Jose Carlos Do Espirito Santo - 779.259.639-72 em 22/03/2021  
10:43 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE  
DECRETO Nº 002/2021



**DECRETO Nº 002/2021**

Prorroga o estado de calamidade pública no Município de Matinhos/Pr, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

**JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO**, Prefeito do Município de Matinhos/Pr, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atual e precária situação trazida em razão da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19, assim como o inequívoco aumento substancial de casos da doença em nosso município, além dos protocolos atualizados emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

**DECRETA**

**Art. 1º**A prorrogação dos efeitos do decreto 286/2020 e, conseqüentemente, do estado de calamidade pública já decretada, para todos os fins de direito no Município de Matinhos.

**Art. 2º** O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 04 de janeiro de 2021.

**JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO**

Prefeito do Município de Matinhos

**Publicado por:**  
Ruthilene Macedo Viana e Silva  
**Código Identificador:**FE288533

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/01/2021. Edição 2172

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Este documento foi assinado digitalmente por José Carlos Do Espírito Santo  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 8447-7741-CECA-7F8E



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

## ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 97/2021

Guamiranga, 19 de março de 2021.

Excelentíssimo Sr. Ademar Luiz Traiano,

O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.616.255/0001-46, neste ato representado pelo Sr. ANDRÉ ESMAIL POSSEBOM, Prefeito Municipal, vem a presença de vossa senhoria, solicitar o reconhecimento do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em nosso município devido ao aumento de casos de COVID-19 nos últimos meses, conforme consta nos boletins epidemiológicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Por se tratar de uma pandemia a nível mundial e considerando o colapso enfrentado na rede de saúde de todo o estado, se agrava pela situação de nosso município não dispor de Hospitais, leitos e leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), a qual é de suma importância para reestabelecer a saúde dos infectados, considerando que nosso município é de pequeno porte e possui apenas uma unidade de Pronto Atendimento, e que por este, não temos capacidade para manter pacientes que necessitem de internamento, sendo este casos graves.

Solicitamos o reconhecimento de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo vírus COVID-19.

Informamos que o Município providenciou o Decreto Municipal 73/2021 de 09 de março de 2021, o qual foi publicado nos meios oficiais de imprensa - Diário Oficial na data 09 de março 2021, Edição 1813, tendo seu efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021 até o dia 30 de junho de 2021.

Restrito ao exposto, na oportunidade renovo a Vossa Excelência, meus protestos de consideração e respeito.

Andre Esmail Possebom  
Prefeito Municipal de Guamiranga

ASSINADO DIGITALMENTE  
Validade jurídica assegurada  
conforme MP 2.200-2/2001,  
que instituiu a ICP-Brasil

ANDRE ESMAIL  
POSSEBOM  
095.151.149-18

Emitido por: AC  
Certisign RFB G5

Data: 19/03/2021

bry



**EXMO. SENHOR**

**Ademar Luiz Traiano,**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.**

**Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

## ESTADO DO PARANÁ



### DECRETO Nº 73/2021

**Súmula:** *Prorroga os efeitos do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 75/2020 de 03 de abril de 2020 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, Sr. Andre Esmail Possebom**, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os efeitos do estado de calamidade pública do Município de Guamiranga-PR para fins, exclusivamente, do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam prorrogados até 30 de junho de 2021.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Paraná, a prorrogação do reconhecimento de Estado de Calamidade Pública, para fins do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** - Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Guamiranga-PR para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito – Guamiranga - PR, 09 de março de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Validade jurídica assegurada  
conforme MP 2.200-2/2001,  
que instituiu a ICP-Brasil

ANDRE ESMAIL  
POSSEBOM  
095.151.149-18

Emitido por: AC ANDRE ESMAIL POSSEBOM  
Certisign RFB G5 Prefeito Municipal

Data: 09/03/2021

bry





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 1721/2021 - 0327778 - DAP/CAM

Em 22 de março de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de decreto legislativo**, em anexo, protocolado sob nº **1701** na sessão - sistema de deliberação misto de 22 de março de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 22/03/2021, às 14:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0327778** e o código CRC **0C4B5E24**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 1701/2021 – DAP, em 22/3/2021, foi autuado nesta data como Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2021.

Curitiba, 23 de março de 2021.

  
Camila Brunetta  
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- ( ) guarda similitude com \_\_\_\_\_
- ( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite \_\_\_\_\_
- ( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_
- (x) não possui similar nesta Casa.
- ( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Camila Brunetta  
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da Resolução nº 19, de 15 de dezembro de 2020.

Curitiba, 23 de março de 2021.

  
**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury  
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar  
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO

APROVADO

30/03/2021

#### PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2021

Autoria: Comissão Executiva

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos municípios que especifica.

**EMENTA: RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕEM O CAPUT E OS INCISOS I E II DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA. ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR 101/200. ART. 159, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO. PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.**

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Executiva, visa reconhecer, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação do Estado de Calamidade Pública até 30 de junho de 2021, nos seguintes municípios:



I – Andirá;

II – Antonina;

III – Cambê;

IV – Carambei;

V – Coronel Vivida;

VI – Dois Vizinhos;

VII – Floresta;

VIII – Florestópolis;

IX – General Carneiro;

X – Guaporema;

XI – Jundiá do Sul;

XII – Manoel Ribas;

XIII – Ortigueira;

XIV – Quatiguá;

XV – Reserva;

XVI – Roncador;

XVII – São Manoel do Paraná;

XVIII – São Sebastião da Amoreira;

XIX – Sapopema;

XX – Toledo;

XXI – Tunas do Paraná;

XXII – Matinhos;

XXIII – Guamiranga.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade,

legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

A Constituição do Estado do Paraná, determina que a iniciativa das Leis caberá a qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado, desde que observada a forma e os casos previstos na íntegra de seu texto, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Quanto à possibilidade Regimental da propositura da medida em exame, verifica-se a redação do Art. 159, §3º, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, conforme segue:

**Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.**

(...)

**§ 3º Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Assembleia que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução, tais como:**

Sendo assim, o Decreto Legislativo é cabível para a Decretar o Estado de Calamidade Pública, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, conforme se observa:

**Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:**

**I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;**

**II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.**

**Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.**

Sendo assim, verifica-se o cabimento do Projeto de Decreto Legislativo, como forma de resguardar o Município em relação à Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal, possibilitando a Administração Pública desempenhar todo esforço necessário na contenção do surto COVID-19.

Diante disto, opina-se pela aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.



## CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Decreto Legislativo, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, a fim de que tramite pelas demais Comissões e Plenário desta Assembleia Legislativa.

Curitiba, 30 de março de 2021.

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

**Relator**

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ**



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 30/03/2021, às 14:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão**, em 30/03/2021, às 16:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0333380** e o código CRC **8A8FB6AE**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### VOTO EM SEPARADO DE COMISSÃO PARLAMENTAR

PREJUDICADO

#### VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI Nº 06/2021

**Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2021**

**Autor: Comissão Executiva da Assembleia Legislativa**

Reconhece  
a  
ocorrência  
de  
estado  
de  
calamidade  
pública  
nos  
municípios  
que  
especifica.

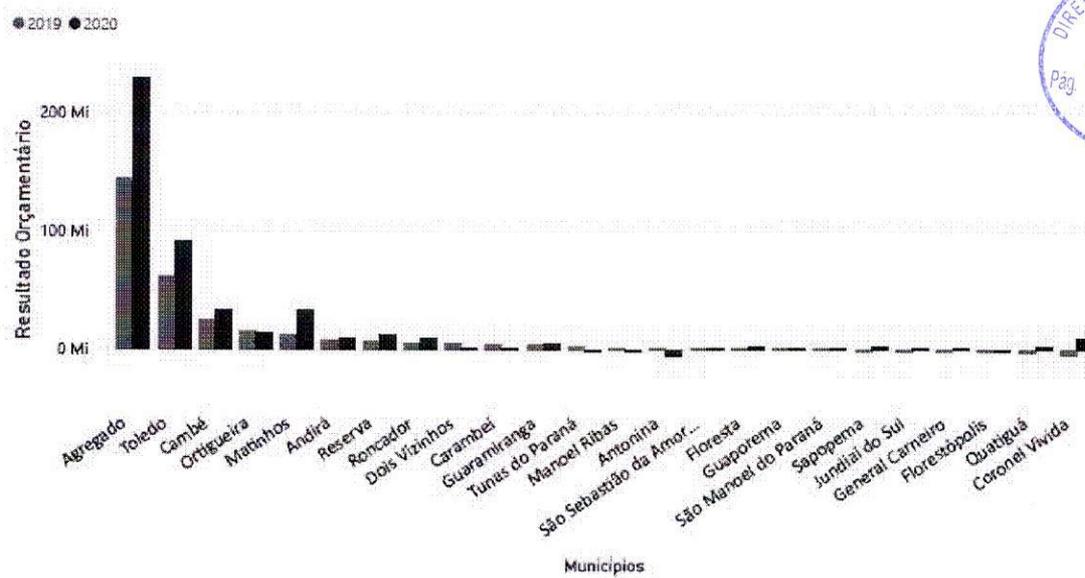
O presente projeto de lei, de autoria da Comissão Executiva da Assembleia, reconhece a ocorrência de estado de calamidade públicas nos Municípios de Andirá, Antonina, Cambé, Carambei, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Floresta, Florstópolis, General Carneiro, Guaporema, Jundiá do Sul, Manoel Ribas, Ortigueira, Quatiguá, Reserva, Roncador, São Manoel do Paraná, São Sebastião da Amoreira, Sapopoema, Toledo, Tunas do Paraná, Matinhos e Guamiranga.

O projeto vem acompanhado de Decretos dos prefeitos municipais, em que requerem a extensão do período de calamidade decretado por força da COVID até 31 de junho de 2021. Nas justificativas, os prefeitos indicam, em suma, que a pandemia acarretaria perda de arrecadação e aumento de despesa, o que justificaria o reconhecimento da medida excepcional.

Os Decretos não vêm acompanhados, porém, de nenhuma demonstração objetiva de deterioração da situação fiscal dos entes, como deveriam. Além disso, ao analisar as demonstrações fiscais dos municípios, nosso gabinete chegou à conclusão contrária à defendida, qual seja, o ano de 2020 trouxe evolução benéfica à situação das finanças municipais, conforme documentos ora juntados, o que ocorreu provavelmente por conta dos repasses efetuados pelo governo federal aos entes municipais.

Conforme estudo econômico de nosso gabinete:

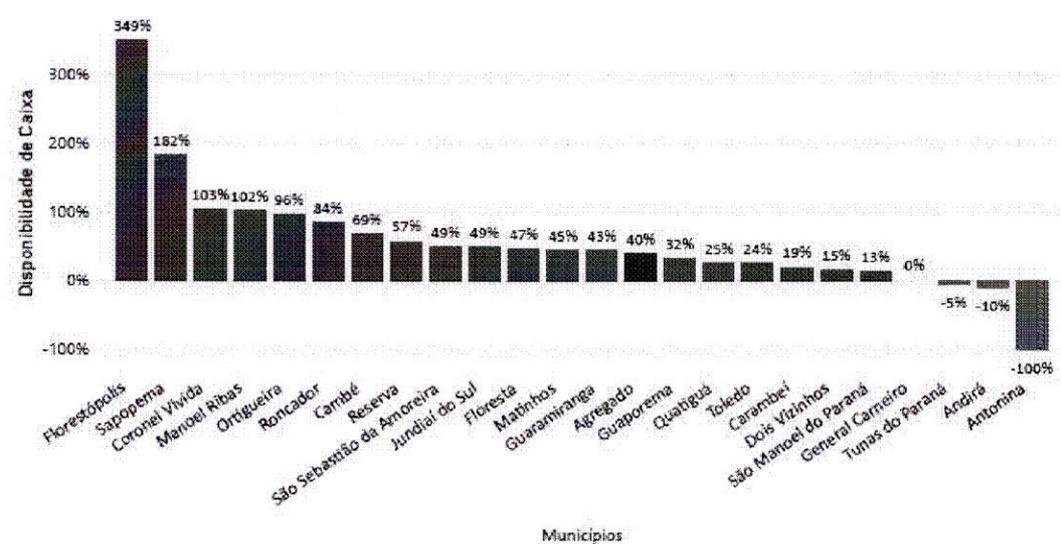
GRÁFICO 1 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO 2019/2020 RS



Fonte: Portal da Transparência dos municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com relação ao resultado orçamentário, Antonina, Manoel Ribas e Tunas do Paraná tiveram significativa piora no resultado orçamentário em 2020, enquanto os demais municípios apresentaram estabilidade ou melhora em seus resultados. No agregado houve significativa melhora no resultado de 143 milhões em 2019 para 228 milhões em 2020 com aumento de aproximadamente 58%. Gráfico 2 a seguir mostra variação das disponibilidades de caixa em 2020.

GRÁFICO 2 – % VARIAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA 2019/2020



Fonte: Elaborado com base em dados do Tribunal de Contas do estado do Paraná. \*General Carneiro apresentou disponibilidade de caixa de R\$ 0 em 2019 e 2020.

Exceto por Antonina, Andirá e Tunas do Paraná os demais municípios apresentaram aumento nas disponibilidades de caixa em 2020, no agregado (barra azul) esse aumento foi de aproximadamente 40%. General Carneiro apresentou caixa igual à zero em 2019 e 2020, portanto, não teve variação. A seguir a variação das despesas com pessoal em 2020.

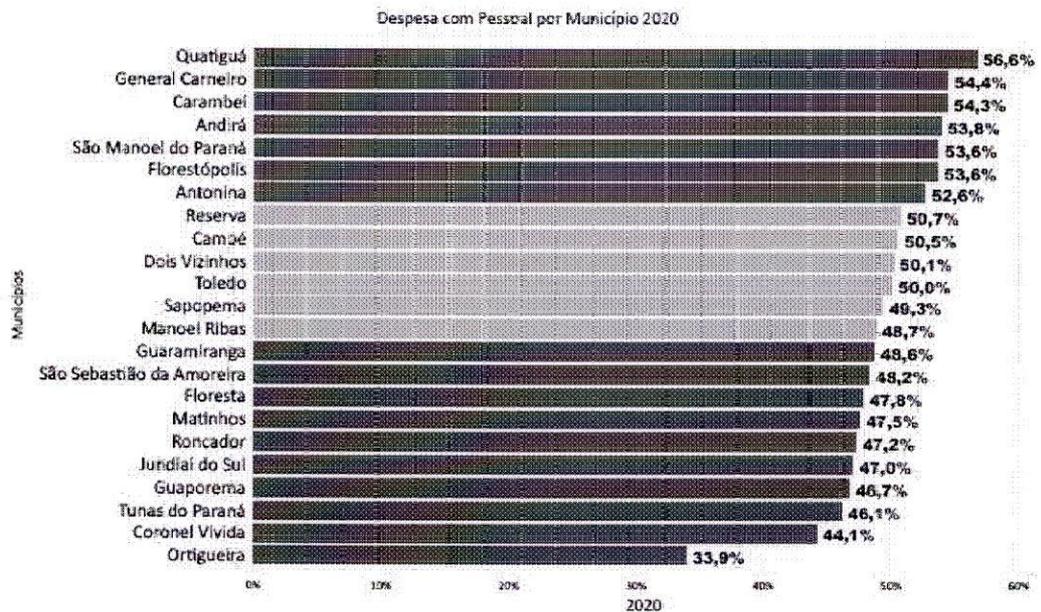
GRÁFICO 3 – VARIAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL 2019 E 2020



Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Para 2019 e 2020 os municípios de Quatiguá, General Carneiro, Carambeí, Andirá, São Manoel do Paraná, Florestópolis, Antonina, Toledo, Manoel Ribas, Matinhos, Jundiá do Sul, Guaporema e Tunas do Paraná apresentaram aumento nas despesas com pessoal em 2020 colocando-os dentro do limite máximo ou até mesmo acima dele, os demais municípios apresentaram estabilidade ou redução das despesas dentro dos limites da LRF. O gráfico 4 a seguir resume a despesa com pessoal para 2020.

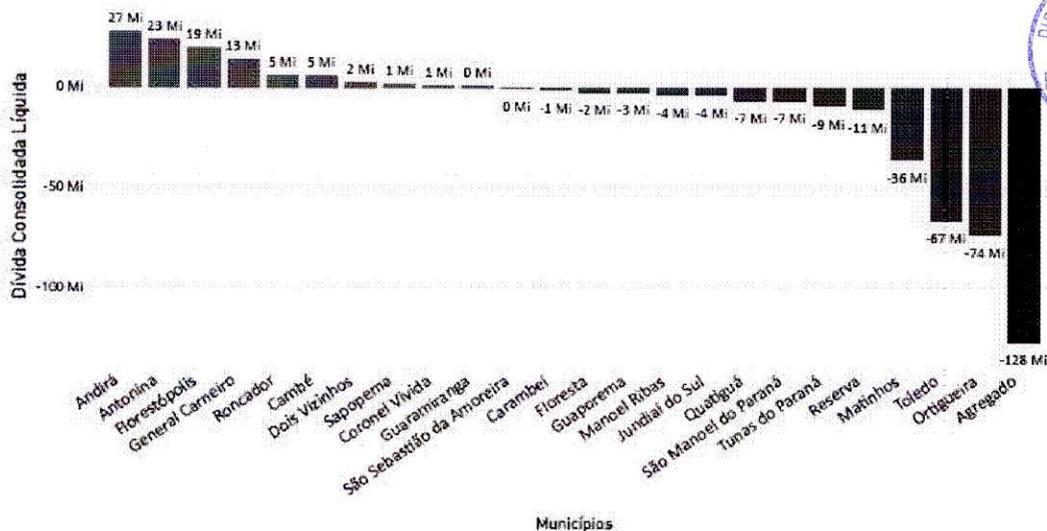
GRÁFICO 4 – DESPESA COM PESSOAL 2020



Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Dos 23 municípios analisados 7 possuem despesa com pessoal no limite máximo (vermelho), do restante temos 6 municípios no limite prudencial (amarelo) e 10 municípios no limite de alerta (verde). Destaca-se as despesas dos municípios de Quatiguá, General Carneiro e Carambeí que em 2020 excederam o limite máximo de 54% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O gráfico 5 abaixo mostra dívida líquida dos municípios em 2020.

GRÁFICO 5 – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM 2020

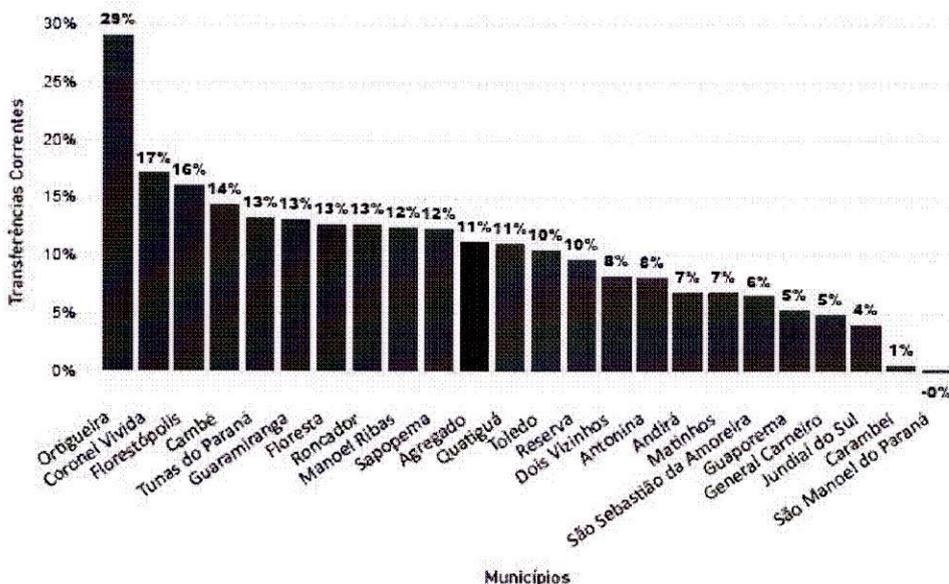


Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

De acordo com gráfico acima todos os municípios apresentam relativo conforto com relação à dívida líquida, sendo que alguns deles como, por exemplo, Ortigueira e Toledo apresentam dívida negativa, o que significa a presença de disponibilidade de caixa superior à dívida bruta resultando em dívida líquida negativa. No agregado (barra azul), a dívida é de aproximadamente -128 milhões e para os municípios em vermelho, nenhum deles apresentou dívida igual ou superior a 120% da Receita Corrente Líquida conforme dispositivo do Senado Federal.

O gráfico 6 mostra a variação percentual das Transferências Correntes para os municípios em 2020.

GRÁFICO 6 - % VARIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 2019/2020



Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com relação às transferências recebidas pelos municípios estas tiveram aumento de 11% no agregado (barra azul) de 2019 para 2020, ao todo os municípios apresentaram crescimento positivo nas transferências exceto por São Manoel do Paraná que apresentou leve redução nas transferências recebidas e destaque para Ortigueira com alta de 29%.

Lembre-se, além disso, que não houve a prorrogação do dispositivo da Lei de Socorro Financeiro da União aos Estados e Municípios (Lei Complementar nº 173/2020), que estendia a situação de calamidade pública decretada para todo o país no ano passado.

Na última sessão legislativa de 2020, esta Assembleia reconheceu a prorrogação do estado de calamidade para o Estado do Paraná, mas, por falta de documentação comprobatória suficiente, este deputado também votou contra.

Assim, não vejo como aprovar a extensão da calamidade, pelo menos por ora. Como medida de compromisso, no entanto, opino pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do presente projeto de lei ao autor, nos termos do art. 41, §

2º, do Regimento Interno da Assembleia, para que exija dos entes afetados a demonstração da necessidade de decretação do estado de calamidade com documentação suficiente.

Curitiba, 30 de março de 2021.



**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**  
**Presidente**

**DEPUTADO HOMERO MARHCESE**  
**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 30/03/2021, às 15:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Presidente da Comissão**, em 30/03/2021, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0333447** e o código CRC **FFA99A6F**.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/2021, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça.

O parecer favorável foi aprovado na reunião do dia 30 de março de 2021, o projeto encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Curitiba, 31 de março de 2021.

  
Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ*

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### **PARECER DE COMISSÃO**

#### **PARECER AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2021**

**Autor: Comissão Executiva**

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021 DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA. O PROJETO RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº101/2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA.**

#### **RELATÓRIO**

O presente decreto legislativo, de autoria da Comissão Executiva tem por objetivo reconhecer exclusivamente para os fins do que dispõe o Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/20000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos Municípios que especifica.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:



**Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:**

**I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;**

**II – as atividades financeiras do Estado;**

**III – a matéria tributária;**

**IV – os empréstimos públicos;**

**V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e**

**VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

O decreto legislativo objetiva decretar o Estado de Calamidade Pública nos Municípios que especifica, com base no artigo 65, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:**

**I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;**

**II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.**

O presente Decreto Legislativo visa decretar Estado de Calamidade Pública nas cidades de I- Andirá; II- Antonina; III- Cambé; IV- Carambeí; V- Coronel Vivida; VI- Dois Vizinhos; VII- Floresta; VIII- Florestópolis; IX- General Carneiro; X- Guaporema; XI- Jundiá do Sul; XII- Manoel Ribas; XIII- Ortigueira; XIV- Quatiguá; XV- Reserva; XVI- Roncador; XVII- São Manoel do Paraná; XVIII- São Sebastião da Amoreira; XIX- Sapopema; XX- Toledo; XXI- Tunas do Paraná; XXII- Matinhos; XXIII- Guamiranga.

A COVID-19 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, com a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito.

Diante dessa realidade, a rede municipal de saúde dos municípios deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos da OMS, a qual decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, devendo o município estar preparado para receber os casos de saúde mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial.

Considerando situações de demandam uma ação mais rápida e eficaz por parte da administração pública, inclusive as questões orçamentárias e o remanejamento de recursos, faz-se necessário a decretação do Estado de Calamidade Pública nos Municípios citados.

Diante do exposto, o presente Projeto não afronta quaisquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Finanças e Tributação, não encontra-se óbice à sua regular tramitação.



## CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Decreto Legislativo.

Curitiba, 31 de março de 2021.

**DEP. NELSON JUSTUS**

**Presidente**

**DEP. DELEGADO JACOVÓS**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Miranda Motta, Analista Legislativo - Advogado**, em 31/03/2021, às 13:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual**, em 31/03/2021, às 13:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual**, em 31/03/2021, às 13:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0334218** e o código CRC **E12CAC75**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/2021, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, o parecer foi aprovado na reunião do dia 31 de março de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
  - Comissão de Constituição e Justiça;
  - Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 31 de março de 2021.

  
Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo